



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 04 /2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(CNMP) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
(MPPA) - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/CNMP Nº
19.00.1020.0003154/2025-39.

O Conselho Nacional do Ministério Público, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu Presidente, **o Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nomeado por meio do Decreto de 15 de dezembro de 2023, e o **Ministério Público do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.054.960/001-58, sediado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.015-165, neste ato representado por seu **Procurador Geral de Justiça, Alexandre Marcus Fonseca Tourinho**, nomeado por meio do Decreto de 12 de dezembro de 2024, DOE nº 36.067, de 13 de Dezembro de 2024, **resolvem** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI/CNMP nº 19.00.1020.0003154/2025-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segundo as cláusulas e condições elencadas a seguir:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente instrumento, voltado a formalizar as intenções de cooperação entre as PARTES, busca, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, visando garantir a proteção integral, em especial às crianças de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0 a 6 anos, no contexto do Projeto Rios de Proteção - o MPPA com ações relacionadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no arquipélago de Marajó.

Parágrafo único. A conjugação de esforços entre os partícipes, para efetivação dos direitos garantidos pelas leis brasileiras às crianças e adolescentes no âmbito do Projeto “Primeiros Passos” – CNMP e “Rios de Proteção” - MPPA, no enfrentamento à violência sexual, dar-se-á por meio de ações que promovam:

- I - ações educacionais e a divulgação dos direitos de crianças e adolescentes;
- II - a efetivação de ações articuladas entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público, voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, particularmente relacionadas ao enfrentamento da Violência Sexual praticadas no ambiente doméstico ou fora dele, em especial para a implementação da Resolução nº 287/CNMP, estabelece diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público na defesa e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 14.344/2022;
- III - o desenvolvimento de pesquisas, estudos e materiais relativos a temas afetos à infância, que tenham por objetivo subsidiar as ações do Ministério Público do Estado do Pará e do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao objeto do presente Termo;
- IV - a realização de eventos de mobilização nas temáticas apresentadas neste termo;
- V - a produção de subsídios para orientação de práticas inovadoras no âmbito do Ministério Público, particularmente relacionadas ao acesso e à participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça;
- VI - o aprimoramento das ações do Ministério Público do Estado do Pará e do Conselho Nacional do Ministério Público voltadas à implementação eficiente da Lei nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida e aos eixos temáticos do projeto “Rios de Proteção”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cláusula Segunda

Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes envidarão esforços para construir o Plano de Trabalho conjunto, com cronograma detalhado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do presente Protocolo de Intenções, que, independentemente de transcrição, será parte integrante deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, acatando os partícipes ao contido nesses documentos.

Cláusula Terceira

Da Adesão ao Protocolo de Intenções

Poderão aderir a este Protocolo de Intenções órgãos do sistema de Justiça, organismos internacionais e organizações não governamentais, após anuência expressa do CNMP e do Ministério Público do Estado do Pará e desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Protocolo e Termo de Adesão (Anexo I).

§1º A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I) firmado entre o CNMP, o MPPA e o ente interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

§2º Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao Protocolo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

Cláusula Quarta

Das Atribuições Comuns

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

I - executar as ações objeto deste PROTOCOLO;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

II - designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

III - cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;

IV - notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste PROTOCOLO; e

V - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários à sua execução.

Cláusula Quinta

Das Atribuições do CNMP

Para a consecução do objeto deste PROTOCOLO, o CNMP se compromete a:

I – Contribuir na elaboração dos materiais a serem produzidos para as finalidades do projeto Rios de Proteção;

II – Apoiar, nos limites de suas atribuições constitucionais, a realização de eventos, capacitações e etapas do projeto Rios de Proteção;

III - Contribuir para a implementação das diretrizes envolvendo a Lei nº 14.344/2022 e a Resolução nº 287/CNMP, no enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente.

Cláusula Sexta

Das Atribuições do MPPA

Para a consecução do objeto deste PROTOCOLO, o MPPA se compromete a:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- I - Apoiar na formatação e articulação de um mecanismo de monitoramento da implementação da Lei da Escuta Protegida no arquipélago de Marajó;
- II - Apoiar e implementar as diretrizes do Projeto “Primeiros Passos”, com a utilização da identidade visual da campanha em conjunto com a do Rios de Proteção.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

§1º As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§2º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§3º Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Humanos

Incumbe aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem necessários à execução dos programas e projetos que venham a ser implementados, comprometendo-se a colocar à disposição o pessoal técnico-administrativo necessário.

§1º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§2º As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

Cláusula Nona

Da Vigência

O presente PROTOCOLO terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Cláusula Décima

Da Alteração

Este PROTOCOLO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

Cláusula Onze

Do Encerramento

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por comunicação escrita de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria com antecedência mínima de 30 dias; ou
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Cláusula Doze

Da Proteção de Dados Pessoais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

As partes, seus servidores e seus colaboradores se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantindo a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes à matéria.

Cláusula Treze

Do Sigilo e Demais Obrigações

Caso uma das PARTES tenha acesso a informações consideradas confidenciais da outra PARTE, no âmbito deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete a manter o sigilo e, caso haja necessidade de divulgação delas se obriga a solicitar o consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora delas.

§1º As PARTES se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

§2º As PARTES se obrigam dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

§3º As PARTES se comprometem a não utilizar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§4º Os relatórios, textos, vídeos e demais obras intelectuais criadas pelas partícipes envolvendo contribuição intelectual significativa de ambas serão considerados produtos conjuntos e terão autoria compartilhada. Os materiais criados por apenas uma das partícipes no âmbito desta parceria serão de sua autoria exclusiva, ficando desde já licenciado à outra partícipe o uso gratuito e definitivo dos materiais para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Cláusula Catorze

Da Publicidade e Divulgação

As partícipes poderão divulgar a presente parceria em seus canais de comunicação internos, redes sociais, site, relatórios de atividades e materiais institucionais, sendo que, em caso de utilização da logomarca das partícipes, a respectiva titular deverá autorizá-lo previamente e por escrito.

Parágrafo único. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cláusula Quinze

Da Publicação

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cláusula Dezesseis

Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 25 de junho de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CNMP-MPPA

Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Pará

O [NOME DA INSTITUIÇÃO] (ADERENTE), doravante denominado [XXX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por XXXXXXXXXXXX, [qualificação do representante legal e CPF anonimizado]; o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco, nomeado por meio do Decreto de 15 de dezembro de 2023, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.960/001-58, sediado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.015-165, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, brasileiro, nomeado por meio do Decreto de 12 de dezembro de 2024, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.1020.0003154/2025-39, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Cláusula Primeira

Do Objeto

Este TERMO tem por escopo a Adesão da ADERENTE ao Protocolo de Intenções, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Pará, que tem por objeto formalizar as intenções de cooperação entre as PARTES e buscar, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

criança e do adolescente, visando garantir a proteção integral, em especial às crianças de 0 a 6 anos do Arquipélago de Marajó, com ações relacionadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente na temática voltada ao aprimoramento dos procedimentos e metodologias de escuta de crianças e adolescentes no sistema de justiça do Estado do Pará e na elaboração de estudos e propostas tendentes a dar efetividade aos direitos previstos no Marco Legal, por meio do Projeto “ Primeiros Passos”.

Cláusula Segunda

Das Atribuições

Por meio do presente TERMO, o ADERENTE formaliza sua intenção de promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido instrumento.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre as PARTES.

As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta

Da Vigência

O presente TERMO vigorará a partir da sua assinatura, tendo como termo final o prazo estabelecido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

O Conselho Nacional do Ministério Público publicará o respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Aderente e o CNMP publicarão a íntegra do presente instrumento em suas páginas oficiais, na internet, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, em obediência ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Cláusula Quinta

Do Encerramento

O presente TERMO poderá ser por extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo, ou em caso de encerramento antecipado do PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o ADERENTE ou os parceiros, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- d) por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, data.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral do MPPA

[NOME]

[REPRESENTANTE DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE ADERENTE]